



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, e aos nobres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Município de Governador Lindenberg-ES, a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S.A – BANDES, programa PROCIDADES, destinado à implementação de ações de eficiência energética, através de instalação de sistemas fotovoltaicos e/ou despesas de capital necessárias para a geração energia renovável.

Tendo em vista os esforços em políticas públicas voltadas para da Geração Distribuída de Energia Elétrica e ações de adaptação às mudanças climáticas, a adoção de fontes responsáveis e sustentáveis para geração de energia tem se tornado emergente e imprescindível.

Dessa forma, o investimento nesse tipo de tecnologia, embora apresente retorno equilibrado, ainda é substancial em relação às receitas próprias dos municípios de pequeno porte, dificultando o dispêndio de forma imediata.

Entretanto, existem programas que disponibilizam operações de crédito com o objetivo específico de impulsionar a melhoria da gestão pública e a implementação de políticas públicas por meio de investimentos em bens e serviços. Um desses programas é o Programa PROCIDADES, que apoia projetos como a aquisição de equipamentos, construção de infraestruturas e a aplicação de soluções para o desenvolvimento sustentável das cidades, com foco em eficiência energética, saneamento e conservação.

O programa é voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificadas. Por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimento em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, entre outros.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES



Autenticar documento em <http://enginoappercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Desta forma, o objetivo do financiamento do presente projeto de lei é a implantação de Sistema Solar Fotovoltaico, esse projeto além de moderno, visa diminuir os gastos com o pagamento das contas de energia elétrica pagas à concessionária do serviço, ao implantar um sistema de geração de energia solar no Município de Governador Lindenberg-ES, a energia gerada atenderá às repartições públicas Municipais, diminuindo drasticamente o custo mensal.

Vale lembrar que esse valor terá retorno aos cofres públicos, pois sabe-se que entre todas as fontes de energia limpa, a solar é a que apresenta maior caráter renovável, já que o Sol é uma fonte considerável permanente. Sua instalação reduz custos fixos, permite gerar energia própria através de uma fonte de energia inesgotável, limpa, sustentável e abundante.

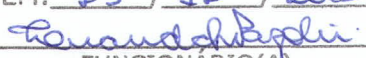
O valor do financiamento pode chegar até a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), porém, as condições de crédito são extremamente favoráveis, tanto na questão dos encargos quanto nas modalidades de pagamento, atendendo, perfeitamente ao interesse social.

Isto posto, na certeza de que a presente proposição cumpre com os deveres impostos ao município, pede-se a aprovação por parte desse digno Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg-ES, 12 de novembro de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	02491/2025
EM:	13 / 11 / 2025
	
FUNCIONÁRIO(A)	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Projeto de Lei n.º _____, de 12 de novembro de 2025.

Autoriza o Município de Governador Lindenberg/es a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A – BANDES, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES operações de crédito até o montante de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), destinados à implementação de ações de eficiência energética, através de instalação de sistemas fotovoltaicos e/ou despesas de capital necessárias para geração de energia renovável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, conforme art. 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BANDES como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BANDES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco do Estado do Espírito Santo S.A., destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Vitória para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a receber recursos e a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual – PPA, Plano de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA do Município, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES



Autenticar documento em <http://ensha.riopreto.sp.gov.br/validador> CNPJ nº 04.217.786/0001-54
com o identificador 32003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg-ES, 12 de novembro de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 12 de novembro de 2025.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º QUADRIMESTRE DE 2025 - MAIO A AGOSTO DE 2025

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	284.504,05	230.584,49	176.664,93	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	284.504,05	230.584,49	176.664,93	
Empréstimos	284.504,05	230.584,49	176.664,93	
Internos	284.504,05	230.584,49	176.664,93	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	21.392.374,02	24.573.919,30	28.936.581,65	
Disponibilidade de Caixa	21.392.374,02	24.573.919,30	28.936.581,65	
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.011.573,75	25.769.452,25	29.872.633,91	
(-) Restos a Pagar Processados	720.540,22	12.871,32	12.886,32	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	898.659,51	1.182.661,63	923.165,94	
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(21.107.869,97)	(24.343.334,81)	(28.759.916,72)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.652.156,63	76.493.664,16	78.515.208,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.600.000,00	3.100.000,00	2.239.792,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (IV - V)	71.052.156,63	73.393.664,16	76.275.416,76	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,40	0,31	0,23	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(29,71)	(33,17)	(37,71)	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	85.262.587,96	88.072.396,99	91.530.500,11	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	76.736.329,16	79.265.157,29	82.377.450,10	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	950.290,31	10.299,93	10.299,93	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 02/10/2025 , as 16:18:59



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º QUADRIMESTRE DE 2025 - MAIO A AGOSTO DE 2025

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

Leonardo Prando Pinco
Prefeito Municipal

Davieli Ovane Dalfior
Secretaria Municipal de Finanças

Eduarda Saquetto Bernabé
Contadora CRC 023087/O-3

Michela Pina Couto
Contadora
CRC 015270/O-2



CONDIÇÕES NEGOCIADAS

Taxa de Juros Anual (%)	13,4
Valor financiado (R\$)	4.000.000,00
Carência (Meses)	12
Carência (Periodicidade)	4.000.000,00
Amortização (Meses)	60
Amortização (Periodicidade)	Mensal
Bônus Adimplência (%)	0

TOTAIS

Total de Juros Pagos (R\$)	1.927.757,21
Vr Prestação Média durante a amortização (R\$)	90.279,37
IOF previsto(R\$)	-
CET anual' (%)	13,39%

'CET - Custo Efetivo Total: a) não considera as remunerações referentes ao indexador contratado e despesas cartorárias (se houver). b) considera os valores referentes à Tarifa de Análise e IOF.

Esta simulação é apenas um cálculo aproximado do financiamento, cujos valores estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e a aprovação pelo Bandes, após análise da documentação da proposta de financiamento.

	Período	Data	Saldo	Amortização	Juros	Prestação
		25/11/2025	4.000.000,00			
1	Carência	25/02/2026	4.000.000,00	0,00	127.748,75	127.748,75
2	Carência	25/05/2026	4.000.000,00	0,00	127.748,75	127.748,75
3	Carência	25/08/2026	4.000.000,00	0,00	127.748,75	127.748,75
4	Carência	25/11/2026	4.000.000,00	0,00	127.748,75	127.748,75
1	Amort.	28/12/2026	3.951.858,10	48.141,90	42.137,47	90.279,37
2	Amort.	25/01/2027	3.903.209,05	48.649,05	41.630,32	90.279,37
3	Amort.	25/02/2027	3.854.047,52	49.161,53	41.117,84	90.279,37
4	Amort.	25/03/2027	3.804.368,10	49.679,42	40.599,95	90.279,37
5	Amort.	26/04/2027	3.754.165,34	50.202,76	40.076,61	90.279,37
6	Amort.	25/05/2027	3.703.433,72	50.731,61	39.547,76	90.279,37
7	Amort.	25/06/2027	3.652.167,68	51.266,04	39.013,33	90.279,37
8	Amort.	26/07/2027	3.600.361,59	51.806,10	38.473,27	90.279,37
9	Amort.	25/08/2027	3.548.009,75	52.351,84	37.927,53	90.279,37
10	Amort.	27/09/2027	3.495.106,41	52.903,33	37.376,04	90.279,37
11	Amort.	25/10/2027	3.441.645,78	53.460,64	36.818,73	90.279,37
12	Amort.	25/11/2027	3.387.621,97	54.023,81	36.255,56	90.279,37
13	Amort.	27/12/2027	3.333.029,05	54.592,92	35.686,45	90.279,37
14	Amort.	25/01/2028	3.277.861,03	55.168,02	35.111,35	90.279,37
15	Amort.	25/02/2028	3.222.111,85	55.749,18	34.530,19	90.279,37
16	Amort.	27/03/2028	3.165.775,39	56.336,46	33.942,91	90.279,37
17	Amort.	25/04/2028	3.108.845,46	56.929,93	33.349,44	90.279,37
18	Amort.	25/05/2028	3.051.315,81	57.529,65	32.749,72	90.279,37
19	Amort.	26/06/2028	2.993.180,12	58.135,69	32.143,68	90.279,37
20	Amort.	25/07/2028	2.934.432,01	58.748,11	31.531,26	90.279,37
21	Amort.	25/08/2028	2.875.065,02	59.366,99	30.912,38	90.279,37
22	Amort.	25/09/2028	2.815.072,64	59.992,38	30.286,99	90.279,37
23	Amort.	25/10/2028	2.754.448,28	60.624,36	29.655,01	90.279,37
24	Amort.	27/11/2028	2.693.185,28	61.263,00	29.016,37	90.279,37
25	Amort.	26/12/2028	2.631.276,91	61.908,37	28.371,00	90.279,37
26	Amort.	25/01/2029	2.568.716,37	62.560,53	27.718,84	90.279,37
27	Amort.	26/02/2029	2.505.496,81	63.219,57	27.059,80	90.279,37
28	Amort.	26/03/2029	2.441.611,26	63.885,55	26.393,82	90.279,37
29	Amort.	25/04/2029	2.377.052,72	64.558,54	25.720,83	90.279,37
30	Amort.	25/05/2029	2.311.814,09	65.238,62	25.040,75	90.279,37
31	Amort.	25/06/2029	2.245.888,22	65.925,87	24.353,50	90.279,37
32	Amort.	25/07/2029	2.179.267,86	66.620,36	23.659,01	90.279,37
33	Amort.	27/08/2029	2.111.945,70	67.322,16	22.957,21	90.279,37
34	Amort.	25/09/2029	2.043.914,34	68.031,36	22.248,01	90.279,37
35	Amort.	25/10/2029	1.975.166,31	68.748,03	21.531,34	90.279,37
36	Amort.	26/11/2029	1.905.694,07	69.472,24	20.807,13	90.279,37
37	Amort.	26/12/2029	1.835.489,98	70.204,09	20.075,28	90.279,37
38	Amort.	25/01/2030	1.764.546,34	70.943,65	19.335,72	90.279,37
39	Amort.	25/02/2030	1.692.855,34	71.690,99	18.588,38	90.279,37



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*CET - Custo Efetivo Total: a) não considera as remunerações referentes ao indexador contratado e despesas cartorárias (se houver), b) considera os valores referentes à Tarifa de Análise e IOF.

Esta simulação é apenas um cálculo aproximado do financiamento, cujos valores estão sujeitos a alterações de acordo com a apuração da capacidade de pagamento e a aprovação pelo Bandes, após análise da documentação da proposta de financiamento.

	Período	Data	Saldo	Amortização	Juros	Prestação
40	Amort.	25/03/2030	1.620.409,13	72.446,21	17.833,16	90.279,37
41	Amort.	25/04/2030	1.547.199,75	73.209,39	17.069,98	90.279,37
42	Amort.	27/05/2030	1.473.219,15	73.980,60	16.298,77	90.279,37
43	Amort.	25/06/2030	1.398.459,21	74.759,94	15.519,43	90.279,37
44	Amort.	25/07/2030	1.322.911,72	75.547,49	14.731,88	90.279,37
45	Amort.	26/08/2030	1.246.568,39	76.343,33	13.936,04	90.279,37
46	Amort.	25/09/2030	1.169.420,83	77.147,56	13.131,81	90.279,37
47	Amort.	25/10/2030	1.091.460,57	77.960,26	12.319,11	90.279,37
48	Amort.	25/11/2030	1.012.679,04	78.781,52	11.497,85	90.279,37
49	Amort.	26/12/2030	933.067,60	79.611,44	10.667,93	90.279,37
50	Amort.	27/01/2031	852.617,51	80.450,09	9.829,28	90.279,37
51	Amort.	26/02/2031	771.319,93	81.297,58	8.981,79	90.279,37
52	Amort.	25/03/2031	689.165,92	82.154,00	8.125,37	90.279,37
53	Amort.	25/04/2031	606.146,48	83.019,44	7.259,93	90.279,37
54	Amort.	26/05/2031	522.252,48	83.894,00	6.385,37	90.279,37
55	Amort.	25/06/2031	437.474,71	84.777,77	5.501,60	90.279,37
56	Amort.	25/07/2031	351.803,86	85.670,85	4.608,52	90.279,37
57	Amort.	25/08/2031	265.230,52	86.573,34	3.706,03	90.279,37
58	Amort.	25/09/2031	177.745,19	87.485,33	2.794,04	90.279,37
59	Amort.	27/10/2031	89.338,25	88.406,94	1.872,43	90.279,37
60	Amort.	25/11/2031	0,00	89.338,25	941,12	90.279,37





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C-EDAF6-572B6-54497



CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e tendo por base os dados que integram os sistemas informatizados e os processos de prestação de contas, **CERTIFICA** que o Ente abaixo identificado alcançou os seguintes resultados relacionados às obrigações previstas pela Lei Complementar 101/2000 e pela Constituição Federal:

Ente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Exercício em curso – 2025

(Art. 17 da Instrução Normativa TC 37/2016)

ESPECIFICAÇÃO		LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO	PERÍODO	CONFORMIDADE LEGAL
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Ente	60% da RCL	Art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000	R\$ 32.543.266,05 44,80%	1º Semestre	Cumpriu
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Legislativo	6% da RCL	Art. 20, III, "a", da Lei Complementar 101/2000	R\$ 1.287.705,37 1,77%	1º Semestre	Cumpriu
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Executivo	54% da RCL	Art. 20, III, "b", da Lei Complementar 101/2000	R\$ 31.255.560,68 43,03%	1º Semestre	Cumpriu
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente	-	Art. 11, caput, da Lei Complementar 101/2000	-	-	Cumpriu



RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO	-	Art. 52, <i>caput</i> , da Lei Complementar 101/2000	-	do 1º ao 4º Bimestre	Cumprir
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	-	Art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000	-	do 1º Semestre	Cumprir
RELAÇÃO DESPESAS CORRENTES X RECEITAS CORRENTES	Relação percentual das despesas correntes sobre as receitas correntes (Últimos 12 meses até o último bimestre exigível)	95,00%	Art. 167-A, <i>caput</i> , da Constituição Federal	94,18%	4º Bimestre	Cumprir

Exercício ainda não analisado – 2024

(Art. 17 da Instrução Normativa TC 37/2016)

ESPECIFICAÇÃO		LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO	CONFORMIDADE LEGAL
EDUCAÇÃO	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	25% da receita vinculável	Art. 212, <i>caput</i> , da Constituição Federal	27,28%	Cumprir
EDUCAÇÃO	Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70% dos recursos do FUNDEB	Art. 212-A, XI, da Constituição Federal	74,41%	Cumprir
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde	15% da receita vinculável	Art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal	22,06%	Cumprir
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Ente	60% da RCL	Art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000	R\$ 29.685.112,98 42,49%	Cumprir



PESSOAL	Despesa total com pessoal – Legislativo	6% da RCL	Art. 20, III, "a", da Lei Complementar 101/2000	R\$ 1.105.617,22 1,58%	Cumpriu
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Executivo	54% da RCL	Art. 20, III, "b", da Lei Complementar 101/2000	R\$ 28.579.495,76 40,91%	Cumpriu
REGRA DE OURO	Realização de operações de crédito não superior ao montante das despesas de capital	-	Art. 167, III, da Constituição Federal	-	Cumpriu
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente	-	Art. 11, caput, da Lei Complementar 101/2000	-	Cumpriu
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 1º ao 6º Bimestres	-	Art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000	-	Cumpriu
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º Semestres	-	Art. 63, II, "b", da Lei Complementar 101/2000	-	Cumpriu

Último exercício analisado - 2023

(Art. 17 da Instrução Normativa TC 37/2016)

ESPECIFICAÇÃO		LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO	CONFORMIDADE LEGAL
EDUCAÇÃO	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	25% da receita vinculável	Art. 212, caput, da Constituição Federal	29,82%	Cumpriu
EDUCAÇÃO	Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70% dos recursos do FUNDEB	Art. 212-A, XI, da Constituição Federal	91,37%	Cumpriu



SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde	15% da receita vinculável	Art. 198 da Constituição Federal	27,91%	Cumpriu
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Ente	60% da RCL	Art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000	R\$ 28.144.987,78 46,69%	Cumpriu
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Legislativo	6% da RCL	Art. 20, III, "a", da Lei Complementar 101/2000	R\$ 1.028.039,54 1,71%	Cumpriu
PESSOAL	Despesa total com pessoal – Executivo	54% da RCL	Art. 20, III, "b", da Lei Complementar 101/2000	R\$ 27.116.948,24 44,98%	Cumpriu
REGRA DE OURO	Realização de operações de crédito não superior ao montante das despesas de capital	-	Art. 167, III, da Constituição Federal	-	Cumpriu
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM INFRAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 101/2000	Não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar 101/2000	-	Art. 33 da Lei Complementar 101/2000	-	Cumpriu
OUTRAS OPERAÇÕES EQUIPARADAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Não realização de operações de créditos vedadas	-	Art. 37 da Lei Complementar 101/2000	-	Cumpriu
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente	-	Art. 11, caput, da Lei Complementar 101/2000	-	Cumpriu



RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 1º ao 6º Bimestres	-	Art. 52, <i>caput</i> , da Lei Complementar 101/2000	-	Cumpru
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º Semestres	-	Art. 63, II, "b", da Lei Complementar 101/2000	-	Cumpru

Fonte de Informações

EXERCÍCIO	SITUAÇÃO	PROCESSO	DESCRIÇÃO	DELIBERAÇÃO/ PEÇA TÉCNICA
2025	Exercício em curso	-	Prestação de Contas Mensal	-
2024	Exercício ainda não analisado	04757/2025-9	Prestação de Contas Anual de Prefeito	-
2024	Exercício ainda não analisado	03896/2025-1	Prestação de Contas Anual de Ordenador (Câmara Municipal)	-
2023	Último exercício analisado	04854/2024-1	Prestação de Contas Anual de Prefeito	Parecer Prévio 00135/2024-5
2023	Último exercício analisado	03466/2024-1	Prestação de Contas Anual de Ordenador (Câmara Municipal)	Acórdão 01384/2024-6

Certidão emitida às 09:40:53 do dia 03/10/2025, com validade de 60 dias a contar da emissão, sem qualquer rasura ou emenda.

Nota 1: Informações prestadas com reserva de exatidão em face da possibilidade de utilização de dados de natureza declaratória.

Nota 2: Ressalva-se que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas dos referidos Poderes e Órgãos no respectivo exercício, em face das competências constitucionais e legais desta Corte de Contas.

Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

UNIDADE GESTORA:

078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

ESFERA ADMINISTRATIVA:

Município de Governador Lindenberg

MÊS:

9

EXERCÍCIO:

2025

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atesta que a remessa de **Prestação de Contas Mensal**, referente aos dados acima mencionados, foi enviada por meio do sistema CidadES, nos termos da legislação vigente.

A referida remessa foi homologada pelos responsáveis, abaixo discriminados, sendo considerada **entregue** em 16/10/2025 às 14:21:39.

Documento	Papel	Nome	Data assinatura
Balancete Isolado por Código Contábil BALANCONT	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025
Balancete Isolado por Conta Corrente BALANCORR	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025
Rol de Responsáveis ROLRESP	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Responsável pelo Controle Interno	MIRELI DE OLIVEIRA FROHELICH MARQUETE	16/10/2025
Balancete da Execução Orçamentária da Despesa BALEXOD	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025
Balancete da Execução Orçamentária da Receita BALEXOR	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025
Demonstrativo dos Restos a Pagar DEMRAPI	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025
Balancete da Execução Orçamentária da Despesa Consolidado BALEXOD-CONS	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025
Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado BALEXOR-CONS	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025
Balancete de Verificação Mensal Consolidado BALVER-MENSAL-CONS	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025
Demonstrativo dos Créditos Adicionais Consolidado DEMCAD-CONS	Gestor da UG	LEONARDO PRANDO FINCO	16/10/2025
	Contabilista Responsável	Michela Pina Couto	16/10/2025

Com base nas informações encaminhadas no mês desta Prestação de Contas, o sistema apurou os seguintes Indicadores Fiscais e Limites Constitucionais:

Indicador/Limite	Meta/Limite	Valor Apurado	Situação Levantada
Meta de Arrecadação	62.760.277,46	71.968.615,19	Meta atingida
Garantia e Contragarantia	16.990.519,49	0,00	Atendimento ao Limite
Operações de Crédito	16,00	0,00	Atendimento ao Limite
Antecipação de Receitas Orçamentárias	7,00	0,00	Atendimento ao Limite
Despesa com Saúde	15,00	24,55	Tendência ao cumprimento do limite constitucional
Despesa com Educação	25,00	26,01	Tendência ao cumprimento do limite constitucional
Dívida Consolidada Líquida	92.675.560,88	-32.102.894,68	Atendimento ao Limite
Resultado Primário	-1.821.720,22	9.230.674,42	Meta atingida
Resultado Nominal	-126.583,43	10.995.024,71	Meta atingida
Capacidade de Pagamento	N/A	A	Tendência à nota A
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal	N/A	50,00	Tendência à Baixa Vulnerabilidade
Relação de Receitas e Despesas Correntes	95,00	92,81	Limite de 85% excedido. Pode-se aplicar o mecanismo de ajuste fiscal.
Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital	N/A	11.159.766,99	Tendência ao cumprimento da Regra de Ouro
Receita Corrente Líquida	N/A	80.819.407,07	N/A
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	N/A	18.043.660,65	N/A
Despesa com Pessoal	54,00	44,49	Atendimento ao Limite

Alertamos que as inconsistências indicativas geradas, embora não ensejem a rejeição da remessa, deverão ser analisadas e, caso constituam erros ou omissões, estes deverão ser corrigidos pela Unidade Gestora.

Recibo gerado em 12/11/2025 às 17:02:01.




Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gestão Fiscal

Indicador da gestão fiscal	Meta limite	Valor apurado	Descrição
Receita Corrente Líquida	N/A	80.819.407,07	N/A
Meta de Arrecadação	62.760.277,46	71.968.615,19	Meta atingida
Despesa com Saúde	15,00	24,55	Tendência ao cumprimento do limite constitucional
Despesa com Educação	25,00	26,01	Tendência ao cumprimento do limite constitucional
Resultado Primário	-1.821.720,22	9.230.674,42	Meta atingida
Resultado Nominal	-126.583,43	10.995.024,71	Meta atingida
Dívida Consolidada Líquida	92.675.560,88	-32.102.894,68	Atendimento ao Limite
Garantia e Contragarantia	16.990.519,49	0,00	Atendimento ao Limite
Operações de Crédito	16,00	0,00	Atendimento ao Limite
Antecipação de Receitas Orçamentárias	7,00	0,00	Atendimento ao Limite
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	N/A	18.043.660,65	N/A
Despesa com Pessoal	54,00	44,49	Atendimento ao Limite
Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital	N/A	11.159.766,99	Tendência ao cumprimento da Regra de Ouro
Relação de Receitas e Despesas Correntes	95,00	92,81	Limite de 85% excedido. Pode-se aplicar o mecanismo de ajuste fiscal.
Capacidade de Pagamento	N/A	A	Tendência à nota A
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal	N/A	50,00	Tendência à Baixa Vulnerabilidade



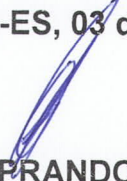


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E
PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Governador Lindenberg-ES, 03 de outubro de 2025.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA

